



PREGÃO Nº 002/2015  
GÊNERO ALIMENTICIO

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ -CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**CONTRATO Nº 002/2015-CMS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTARÉM, E A  
EMPRESA SUPERMERCADO  
CORÇÃO DE MÃE LTDA – EPP,  
NA FORMA ABAIXO**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Abastecimento da Câmara Municipal de Santarém**”, que entre si firmam de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 10.219.202/0001-82, com sede administrativa na Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, Bairro do Aeroporto Velho, representado neste ato pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **REGINALDO DA ROCHA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 361.944.502-82 Carteira de Identidade nº 1788031 -PM/PA, residente e domiciliado à Av. Barão de São Nicolau, 350 – Aeroporto Velho, CEP 68020-050 - Santarém-Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO CORÇÃO DE MÃE LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 05.517.824/0001-57, com sede na Rua vinte e quatro de outubro, 2120, Aldeia, representada por **EDCARLOS FERREIRA FROTA**, Sócio-Gerente, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 433974-SEGUP/PA e CPF nº 180.707.522-20, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 002/2015 - CMS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Abastecimento da Câmara Municipal de Santarém**”.

**1.1.** Os produtos deverão:

- a) Encontrar-se dentro do prazo de validade para consumo em no mínimo 06 (seis) meses;
- b) Possuir rotulagem, inclusive nutricional, em conformidade com a legislação em vigor.
- c) Possuir qualidade físico-química e sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNT	V.TOTAL
1	Leite em pó integral lata 400gr cx c/24 unid	NINHO	Cx	90	302,00	27.180,00
2	Água mineral 300ml cx c/24 unidades	NOVA ÁGUA	Cx	250	16,50	4.125,00
3	Água mineral de 2 lts pacote c/06 unidades	YARA	Cx	250	18,08	4.520,00
4	Água mineral garrafão 20 lts (líquido)	NOVA ÁGUA	UNID	300	6,30	1.890,00
5	Café em pó pcte c/250gr c/selo de pureza da ABIC fardo com 20 und	STA. CLARA	fardo	220	70,00	15.400,00
6	Leite em pó integral pc 200gr fd com 20 unid	ELEGÊ	fardo	150	70,00	10.500,00
7	Leite em pó desnatado lata 300gr cx c/24 unid	ELEGÊ	Cx	20	165,00	3.300,00
8	Achocolatado em pó lata 400gr cx c/30 unid	DOÇURA	Cx	130	84,00	10.920,00
9	Açúcar cristal fardo com 30 kg	ITAMARATI	fardo	160	58,00	9.280,00
10	Biscoito cream cracker pcte 400gr cx	RICHESTER	Cx	130	60,00	11.050,00

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ -CNPJ nº 10.219.202/0001-82

	c/20 unid					
11	Biscoito doce pcte 400gr cx c/20 unidades	RICHESTER	Cx	130	85,00	7.800,00
12	Sal refinado fardo com 30 kg	JACARÉ	fardo	3	32,00	96,00
13	Polpa de frutas sabores regionais	NAKATA	pcte	800	6,00	4.800,00
14	Refrigerante garrafa 2 lts fd c/06 unidades	COCA-COLA	fd	120	34,15	4.098,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 114.959,00</b>

**R\$ 114.959,00 (cento e quatorze mil novecentos e cinquenta e nove reais)**

1.2. Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 10 (dez) meses, todavia fica desde já a CONTRATADA ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 002/2015-CMS, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 04/05/2015.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

3.1. Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitidas pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, as quais especificarão quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 03 (três) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Câmara. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santarém, cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo deste contrato. **Os produtos entregues serão fiscalizados pelo servidor desta CMS, o Sr Samuel da Conceição Fernandes.**

3.2. No caso de entrega de produto vencido, a Câmara ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

4.2. O valor total do contrato é de **R\$ 114.959,00 (cento e quatorze mil novecentos e cinquenta e nove reais)**

4.3. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ -CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31/12/2015, a partir de sua assinatura em 13/05/2015, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

<b>01.031.00012.001</b>	<b>Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Santarém</b>
<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>Material de Consumo</b>

**6.2** – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm do orçamento 2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendida pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ -CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Câmara Municipal de Santarém.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito as contraditórias e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
  - 8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
  - 8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

- 9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
  - 9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
  - 9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
  - 9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
  - 9.2.1.** Advertência;
  - 9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;
  - 9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ -CNPJ nº 10.219.202/0001-82

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santarém/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Santarém - PA, 13 de maio de 2015.

**REGINALDO DA ROCHA CAMPOS**  
Vereador - Presidente  
CÂMARA MUN. DE SANTAREM,  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82  
CONTRATANTE

**SUPERM. CORAÇÃO DE MÃE LTDA-EPP,**  
CNPJ nº 05.517.824/0001-57.  
**EDCARLOS FERREIRA FROTA**  
CPF nº 180.707.533-2  
CONTRATADO